



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 91/2024 AO PLO N° 256/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 256/2023, que *“Institui a “Festa e o Novenário do Morro da Conceição” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife”*; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 256/2023, de autoria do Vereador Alcides Cardoso, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, tem por objetivo, reconhecer e valorizar a importância da “Festa e do Novenário do Morro da Conceição” para o povo recifense e pernambucano. A proximidade dos fiéis com a Festa do Morro é admirada por todos os que já tiveram a oportunidade de presenciar o festejo.

Em sua justificativa, o Vereador Alcides Cardoso esclarece que:

“A “Festa e o Novenário do Morro da Conceição” se constituem em uma das celebrações religiosas mais tradicionais e antigas de Pernambuco. Tradicionalmente celebrada entre os dias 28 de novembro e 8 de dezembro,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

na Zona Norte do Recife, a Festividade chega à sua 119ª edição em 2023.

Em 2022, a Festa do Morro da Conceição recebeu o Título de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, através da decisão unânime do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, que levou em consideração o fato do Evento contribuir para as tradições cristãs e o cenário cultural do estado.

Já neste ano de 2023, a Festa e o Novenário passaram, a partir da promulgação da Lei Estadual nº 18.299, de 27 de setembro de 2023, a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Governo do Estado de Pernambuco.

O monumento com a imagem de Nossa Senhora da Conceição foi inaugurado no dia 8 de dezembro de 1904, pelo então Bispo de Olinda, Dom Luiz Raymundo da Silva Britto. Desde então, o Outeiro da Bela Vista passou a ser conhecido como “Morro da Conceição”.

Exatos 70 anos depois, a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Morro foi criada pelo Arcebispo de Olinda e Recife da época, Dom Helder Câmara.

No dia 8 de dezembro de 2015, Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife, publicou o Decreto elevando a Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição à condição de Santuário Arquidiocesano.

A imagem da Santa mede 3,5 metros de altura e pesa 1.840 quilos. Ela foi trazida da França em um navio em 1904. Vestida de branco, com um manto azul, a Santa





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

está de pé sobre o globo terrestre, com uma coroa dourada na cabeça e esmagando uma cobra com os pés, e tem sua face voltada para a Igreja Matriz, numa posição privilegiada, onde pode ser vista de várias partes do Recife.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 30/10/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 15/11/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 256/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 256/2023.

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 256/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de abril de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice- Presidente

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

